



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2018

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015.

Art. 1º No artigo 1º, inciso X, alínea “d”, e no artigo 2º e Anexo I da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015, fica alterada a nomenclatura da “Comissão de Avaliação do Estágio Probatório” para “Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Promoção por Merecimento”.

Parágrafo único. Tendo em vista a alteração da nomenclatura da comissão, as atribuições previstas no Anexo I, inciso X, alínea “d”, da Lei Complementar n. 280/2015 passam a ser: “Integrar a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Promoção por Merecimento dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí, e praticar todos os atos inerentes à gestão, coordenação e acompanhamento das matérias que lhe são pertinentes no âmbito administrativo e jurídico”.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário, com atualização da nomenclatura da comissão referida no artigo 1º, supra, em todas as normas administrativas e legais porventura existentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, prescreve que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

Dentre as obrigações oriundas desse paradigma, verifica-se, no inciso II e X do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), que “compete ao Presidente da Câmara de Vereadores, entre outras atribuições: [...] II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores; e X - administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão”.

Por óbvio, é da competência exclusiva da Câmara de Vereadores organizar os seus serviços administrativos internos e propor a adequação de seus órgãos e comissões de trabalho.

Feitas essas considerações, ressalte-se que o presente Projeto de Lei objetiva apenas e tão-somente uma



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



readequação de nomenclatura e atribuições da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, já prevista no âmbito interno da Câmara de Vereadores de Itajaí.

A mudança é técnica, objetiva e institucional para que a referida Comissão, além de realizar o processo de avaliação do estágio probatório, também acompanhe e garanta a legalidade dos processos de promoção por merecimento dos servidores - hoje, sem vinculação a nenhum colegiado examinador e sem previsão, por exemplo, de impugnação ou recurso administrativo.

Não haverá, vale repetir, impacto financeiro nem criação de funções gratificadas. Trata-se apenas de uma readequação de Comissão já prevista em lei e em funcionamento no âmbito do Legislativo.

Por fim, consigna-se que o presente Projeto de Lei Complementar atende à legislação vigente e aos princípios da eficiência, probidade e aprimoramento aplicáveis ao Direito Público.

Pelas razões ora apresentadas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2018

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO